



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 829, DE 2009

(nº 996/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DO Povo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária a Voz do Povo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 374, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 579, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária do Centro Urbano de Nova Lacerda, no município de Nova Lacerda - MT;
- 2 - Portaria nº 583, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cristo Rei, no município de Laranjal - MG;
- 3 - Portaria nº 584, de 15 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA, no município de Araguari - MG;
- 4 - Portaria nº 587, de 15 de setembro de 2006 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador Sá, no município de Senador Sá - CE;
- 5 - Portaria nº 678, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária a Voz do Povo, no município de Nova Olinda - MA;
- 6 - Portaria nº 683, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho, no município de Mauá - SP;
- 7 - Portaria nº 684, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Apoio ao Jovem de Irauçuba, no município de Irauçuba - CE;
- 8 - Portaria nº 689, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque, no município de Não Me Toque - RS;
- 9 - Portaria nº 691, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Bem Querer, no município de Aiquara - BA;
- 10 - Portaria nº 692, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, no município de Gavião - BA;
- 11 - Portaria nº 694, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural São Francisco de Assis, no município de Pelotas - RS;
- 12 - Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural, no município de Sorocaba - SP;
- 13 - Portaria nº 711, de 23 de outubro de 2006 – ACRABOR - Associação Cultural Rádio Comunitária de Bom Retiro do Sul, no município de Bom Retiro do Sul - RS;
- 14 - Portaria nº 717, de 23 de outubro de 2006 – Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional, Comunitária de Jandira, no município de Jandira - SP;

15 - Portaria nº 720, de 23 de outubro de 2006 – Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras - PI, no município de Pimenteiras - PI;

16 - Portaria nº 722, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação de Matões do Norte - MA, no município de Matões do Norte - MA;

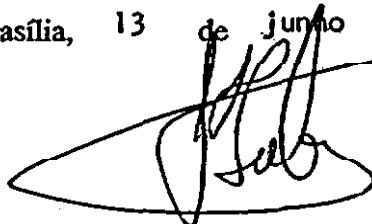
17 - Portaria nº 726, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária do Município de Uruçuca - ACMUR, no município de Uruçuca - BA;

18 - Portaria nº 728, de 23 de outubro de 2006 – Organização Não-Governamental de Olho em São Sebastião, no município de São Sebastião - AL;

19 - Portaria nº 730, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, no município de Santa Cruz de Cabrália - BA; e

20 - Portaria nº 739, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Grageru, no município de Aracaju - SE.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 00661 EM

Brasília, 7 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária a Voz do Povo, no Município de Nova Olinda, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53680.000654/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

POR T A R I A N^o 678

D E 23 D E O U T U B R O D E 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n^o 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^o 53680.000.654/1998 e do Parecer/MC/CONJUR/DBO/N^o 1600 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária a Voz do Povo, com sede na Rua das Neves, s/nº, Bairro Centro, no município de Nova Olinda, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°48'25"S e longitude em 45°42'14"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0144 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53680000654/98 protocolizado em 01/10/1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária a Voz do Povo, município de Nova Olinda, Estado do maranhão.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária a Voz do Povo inscrita no CNPJ sob o número 02.478.810/0001-83, no Estado do Maranhão, com sede na Rua das Neves, s/nº, Centro, município de Nova Olinda, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30/09/1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22/12/1998 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua do Comércio, s/nº, Praça da Matriz, s/nº, Centro, no município de Nova Olinda, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02°48'284"S de latitude e 45°42'063"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 51, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, e que ~~foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.~~ Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom houve justificativa às fls 157.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como à documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d", "e", "g", "h", "i", "j", "l", e "p" da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 55 a 157).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 140/141, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, com especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 156/157. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 157, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formuladas e encaminhadas pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem ~~12.1 = alíneas~~ da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui a instrução** dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária a Voz do Povo;

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Cícero José Ferraz Martins	Dir. Presidente
José de Sousa Moreira	Dir. Administrativo
Josimar de Jesus Melo	Dir de Operações

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua das Neves, s/nº, município de Nova Olinda, Estado do Maranhão.

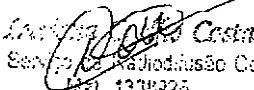
- coordenadas geográficas

02°48'25" de latitude e 45°42'14" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 156/157, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 140/141 e que se referem à localização da estação.

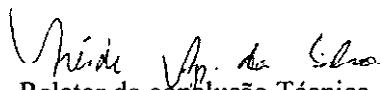
11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária a Voz do Povo**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do

serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000654/98 de 01/10/11998.

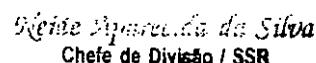
Brasília, 25 de Maio de 2006.


José Costa
Chefe da Seção de Radiodifusão Comunitária
tel 1338325
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Jurídica

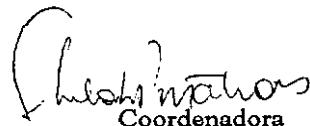

Mário da Silva
Relator da conclusão Técnica

De acordo.


Régis Alves da Silva
Chefe de Divisão / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de Maio de 2006.


Cecília Matos
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

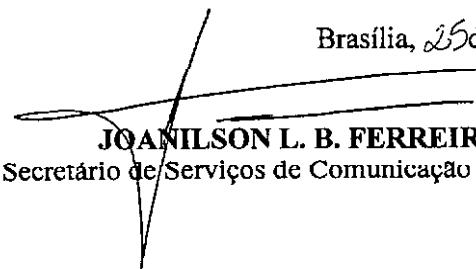
Brasília, 25 de Maio de 2006.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0144 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 25 de Maio de 2006.


JOAILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 14/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:17187/2009)